

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO XX

Florianópolis, 10 de dezembro de 1953

NÚMERO 5.037

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 127

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

Art. 1º — Cessa, a partir de 1º de novembro de 1953, o desdobramento da Escola mista de Paleta, distrito de Pouso Redondo, município de Rio do Sul.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 1º de dezembro de 1953.
IRINEU BORNHAUSEN
Fernando Ferreira de Mello

DECRETO N. 128

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 52, item XXII, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 1º, do decreto n. 971, de 19 de março de 1941,

Art. 1º — Ficam desdobrados, nos termos do artigo 384, do decreto n. 3.735, de 17 de dezembro de 1946, os cursos das escolas isoladas de Cedro e Ilhas, ambas no distrito de Maracajá, município de Araranguá, no ano letivo de 1953.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 4 de dezembro de 1953.
IRINEU BORNHAUSEN
Fernando Ferreira de Mello

DECRETO N. 129

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

Art. 1º — Os artigos 49 e 50, do decreto n. 3.674, de 23 de novembro de 1945 (Regulamento para os estabelecimentos de ensino normal no Estado de Santa Catarina) ficam acrescidos dos seguintes parágrafos:

“Art. 49

Parágrafo único — Tratando-se de alunos de série final de Curso, tais exames poderão ser antecipados, de modo a assegurar aos candidatos oportunidade de ingresso ao magistério primário e aos cursos do segundo ciclo de ensino secundário e dos cursos de ensino superior, na época hábil.

Art. 50.

Parágrafo único — Tratando-se de alunos de série final de Curso, tais exames poderão ser antecipados, de modo a assegurar-se aos candidatos a oportunidade a que se refere o parágrafo único do artigo anterior”.

Art. 2º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 51, do decreto n. 3.674, de 23 de novembro de 1946 (Regulamento para os estabelecimentos de ensino normal no Estado de Santa Catarina):

“Art. 51 — Para efeito de aprovação, substituem-se as notas obtidas durante o ano letivo pelas dos exames de segunda época”.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 5 de dezembro de 1953.

IRINEU BORNHAUSEN
Fernando Ferreira de Mello

Decreto de 28 de outubro de 1953

O GOVERNADOR RESOLVE

Tornar sem efeito:

O decreto de 19-2-53, que nomeou Antônio Salvador, Regente de Ensino Primário, padrão E (Escola isolada de Rondinha, distrito e município de Videira), por não ter assumido no prazo legal.

Decretos de 30 de novembro de 1953

O GOVERNADOR RESOLVE

Designar:

Carmen Teresinha Branco do Amaral, ocupante do cargo da classe F da carreira de Professor Normalista, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar “Professor Flordeardo Cabral”, do bairro de Copacabana, cidade de Lajes), para, na qualidade de bolsista do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos e sem prejuízo dos direitos e vantagens do seu cargo, fazer na cidade de São Paulo, curso de especialização pedagógica, comprometendo-se a prestar ao Estado, após a realização do Curso, pelo menos, dois (2) anos de serviços, na especialização obtida, no estabeleci-

mento de ensino em que está lotado.

Neusa Edí Souza Silva, ocupante do cargo da classe F, da carreira de Professor Normalista, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar Modélio “Vidal Ramos”, da cidade de Lajes), para, na qualidade de bolsista do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos e sem prejuízo dos direitos e vantagens do seu cargo, fazer na cidade de São Paulo, curso de especialização pedagógica, comprometendo-se a prestar ao Estado, após a realização do Curso, pelo menos, dois (2) anos de serviços, na especialização obtida, no estabelecimento de ensino em que está lotado.

Conceder aposentadoria:

De acordo com o art. 199, § 3º, da lei n. 249, de 12-1-1949:

A Artlindo Benevenuto Zimmermann, na função de Professor Complementarista, referência IV (Escola de Ribeirão Máximo, distrito de Luiz Alves, município de Itajaí), com o provento mensal de Cr\$ 836,00, inclusive adicional.

A Dorvalina Brocca Pasquali, Professora Complementarista, referência IV (Escola de Nova Viança, distrito de Timbé, município de Turvo), com

o provento mensal de Cr\$ 874,00, incluído o adicional.

Conceder exoneração:

De acordo com o art. 95, § 1º, alínea a, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

A Amazilda Kindler, do cargo de Regente de Ensino Primário, padrão E, do Quadro Único do Estado (Escola isolada de Estação de Serra Alta, distrito e município de São Bento do Sul).

A Alba Strugo, do cargo da classe F da carreira de Professor Normalista, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar Modélio “Vidal Ramos”, da cidade de Lajes).

Remover, por permuta:

De acordo com o art. 76, da lei n. 249, de 12-1-1949:

Nathália Filippi Becker, ocupante do cargo de Regente de Ensino Primário, padrão E, do Quadro Único do Estado, da Escola mista de Cabeceira do Rio dos Índios, distrito de Rio Fortuna, para a mista de São José, distrito de Braço do Norte, ambas no município de Tubarão, e desta para aquela Delcy Locks Sebald, Regente de Ensino Primário, padrão E, do Quadro Único do Estado.

Remover, a pedido:

De acordo com o art. 1º, da lei n. 18, de 1-8-951:

Teresinha Ovídia Schürhaus, Regente de Ensino Primário, padrão E, do Quadro Único do Estado, da Escola mista de Rio de Traz, distrito de Pouso Redondo, município de Rio do Sul, para a mista de Santa Maria, distrito de São Bonifácio, município de Palhoça.

Marina Lucí Ferreira, Regente de Ensino Primário, padrão E, da Escola mista de Ribeirão Raso, distrito de Major Vieira, município de Canoinhas, para a mista de Agudos, distrito e município do mesmo nome.

Lígia Oliveira da Silva, Professora Normalista, classe F, do Grupo Escolar “Vitor Konder”, da cidade de São Francisco do Sul, para o Grupo Escolar “Professor Germano Timm”, da cidade de Joinville.

Anísio José da Cunha, Regente de Ensino Primário, padrão E, do Quadro Único do Estado, das Escolas Reunidas “Professor Djalma Bento”, de Rio Rufino, distrito de Urupema, município de São Joaquim, para a Escola mista de Morro da Varginha, distrito de Santo Amaro da Imperatriz, município de Palhoça.

Adelaide Flôres, Regente de Ensino Primário, padrão E, do Quadro Único do Estado, da Escola mista de Lagoa, para as Escolas Reunidas “Professor João Batista Paiva”, de São João Batista do Itapocoró, ambas no distrito de Penha, município de Itajaí.

Gilda Kloppel Broering, Regente de Ensino Primário, padrão E, do Quadro Único do Estado, da Escola isolada de Alto Capivarí, distrito de São Bonifácio, para a isolada de Fazenda do Sacramento II, distrito de Queçoba, ambas no município de Palhoça.

Ondina Martins Rocha, Regente de Ensino Primário, padrão E, do Quadro Único do Estado, da Escola mista de Santo Antônio, distrito de Anitápolis,

para a mista de Rio do Poncho, distrito de São Bonifácio, ambas no município de Palhoça.

Conferir:

De acordo com o art. 1º, da lei n. 820, de 30-1-1953 e o parecer n. 2.376/53, da Cespe:

A Maria Marina Pamplona o título de Professor Complementarista, referência IV (Escola mista de Barra São João, distrito de Benedito Novo, município de Rodeio).

De acordo com o art. 1º, da lei n. 820, de 30-1-1953 e o parecer n. 2.408/53, da Cespe:

A João Francisco de Souza, o título de Professor Complementarista, referência IV (Escola mista de Itaió II Seção, distrito de Itaió, município de Itaiópolis).

De acordo com o art. 1º, da lei n. 820, de 30-1-1953 e o parecer n. 2.407/53, da Cespe:

A Teresa da Silva Rosendo o título de Professor Complementarista, referência IV (Escola de Pinheiros, município de Tubarão).

De acordo com o art. 1º, da lei n. 820, de 30-1-1953 e o parecer n. 2.375/53, da Cespe:

A Ana Maria da Silva o título de Professor Complementarista, referência IV (Escola mista de Escalvã-dinho, distrito e município de Itajaí).

De acordo com o art. 1º, da lei n. 820, de 30-1-1953 e o parecer n. 2.357/53, da Cespe:

A Diná Camisão de Freitas o título de Professor Complementarista, referência IV (Escola Noturna — Loja Maçonica 1ª, cidade de Florianópolis).

De acordo com o art. 1º, da lei n. 820, de 30-1-1953 e o parecer n. 2.412/53, da Cespe:

A Basílio Bobko o título de Professor Complementarista, referência IV (Escola mista de São Pedro, distrito de Iraputã, município de Itaiópolis).

De acordo com o art. 1º, da lei n. 820, de 30-1-1953 e o parecer n. 2.408/53, da Cespe:

A João Pockszewnicki o título de Professor Complementarista, referência IV (Escola mista de Craveiro, distrito de Iraputã, no município de Itaiópolis).

De acordo com o art. 1º, da lei n. 820, de 30-1-1953 e o parecer n. 2.355/53, da Cespe:

A Noemi da Trindade Xavier Garcia o título de Professor Complementarista, referência IV (Escola mista de Jordão, distrito de Guaporanga, município de Biguaçu).

De acordo com o art. 1º, da lei n. 820, de 30-1-1953 e o parecer n. 2.411/53, da Cespe:

A Etelvina de Souza Pereira o título de Professor Complementarista, referência IV (Escolas Reunidas “Professor Frei Manuel Philippi”, de